



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 115/87

Espécie do Expediente: "Reajusta tarifas do transporte coletivo urbano de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / janeiro / 19 87

Protocolado sob N.º 1373/fls. 26

ANDAMENTO

Em 29.01.87 em sessão Extraordinária, o presente projeto baixou as comissões de Justiça e Educação; Finanças e Contribuintes e Obras e Serviços Públicos. Em 16.02.87 em sessão extraordinária o presente projeto foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 04 (quatro) contrários. Aprovado por maioria. Por outro lado a emenda Valdir Soares que foi apresentada foi derrotada por maioria - 08 votos contrários e 04 favoráveis.

AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. nº 007/CHG/87

Guaíba, 27 de janeiro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação dessa colenda Câmara, o Projeto de Lei anexo, que trata do reajuste das tarifas dos transportes coletivos urbanos.

Em virtude das medidas de realinhamento de salários, custos e outros, torna-se necessário reajustar as tarifas dos transportes coletivos urbanos de nossa cidade.

Estudos do Ministério do Desenvolvimento Urbano demonstram que o índice a ser aplicado deve ser de 81,25%. Esse percentual foi proposto pelo Prefeito de Pôrto Alegre, conforme se constata pelos documentos anexos.

Dessa forma, pelos mesmos motivos apresentados pelo Ministério de Desenvolvimento Urbano e pela Prefeitura de Pôrto Alegre, propomos aos senhores vereadores o mesmo percentual de aumento das tarifas de transporte coletivo urbano, ou seja, 81,25%, sobre as tarifas atuais.

Sem mais e requerendo que este projeto seja apreciado e votado com regime de urgência, apresentamos nossas

Saudações

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ANTENOR PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA



PLE 115/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cameraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 115/87

REAJUSTA TARIFAS DO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE GUAÍBA.:

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São reajustadas as tarifas do transporte coletivo urbano, para ambas as empresas, num percentual de 81,25%.

ART. 2º - As novas tarifas obtidas a partir da aplicação do percentual fixado por esta Lei, somente passarão a vigorar depois de comunicado oficial da Secretaria Municipal dos Transportes às empresas que detêm a permissão ou concessão para explorar o serviço.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na forma do artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

NEIMAR DUARTE
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PLE 115/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630



H.03
R

PROJETO DE LEI

Fixa os valores de tarifas, face aos estudos procedidos pelo Ministério de Desenvolvimento Urbano, para o sistema de transporte coletivo por ônibus em Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º - O reajustamento das tarifas para o sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre é fixado no percentual de 81,25% (oitenta e um, vinte e cinco por cento), conforme decisão do Ministério de Desenvolvimento Urbano, resultando nos seguintes valores:

I - Para o serviço convencional de transporte a tarifa social de Cz\$ 2,90.

II - Para o Sistema Integrado de Operação do Corredor da Av. Bento Gonçalves em sua área de influência, tarifa de Cz\$ 2,70.

III - Para a linha Circular na Área Central, C1 a tarifa de Cz\$ 2,70.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Prefeito.

ORIGINAL ASSINADO PELO SR. PREFEITO
[Assinatura]

PLE 115/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 037/GP

Paço dos Açorianos, 21 de janeiro de 1987.

Senhor Presidente:

Em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 5438, de 06 de agosto de 1984, submeto à aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que fixa a tarifa social do sistema de transporte coletivo urbano desta Capital.

Tais valores advêm da aplicação do percentual de reajuste de 81,25% (anexo Telex nº 008, do MDU/STU) nas tarifas vigentes, em função de estudos efetuados pelo Ministério de Desenvolvimento Urbano e que levaram em conta os aumentos de insumos ocorridos no período de dezembro de 1985 até a presente data, bem como considerados os valores de salários para rodoviários, proposto pela classe patronal. A aplicação do percentual de 81,25% no sistema de transporte coletivo urbano de Porto Alegre corresponde a Cz\$ 2,90 para a tarifa única do serviço convencional, e Cz\$ 2,70 para o Sistema Integrado de Transporte no Corredor da Av. Bento Gonçalves em sua área de influência e para a linha Circular C1, na Área Central.

Em dezembro de 1985, a nosso pedido, foi aprovado pela Câmara Municipal de nossa Capital, o congelamento

Excelentíssimo Senhor Vereador Brochado da Rocha,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre



PLE 115/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.riogrande.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630



tarifas a fim de permitir que houvesse tempo suficiente para um estudo profundo de elaboração de uma Metodologia de Cálculos definitiva para a fixação da tarifa para o transporte coletivo de Porto Alegre.

Em fevereiro, o Plano Cruzado congelou salários, preços e tarifas, que deveriam se manter até fevereiro de 1987. Sabe-se que isto não ocorreu. Houve realinhamento de preços, salários e tarifas.

Tivemos, no mês de dezembro de 1986, um movimento grevista dos rodoviários da Grande Porto Alegre, pleiteando equiparação salarial com os motoristas, cobradores e fiscais de São Paulo.

Os empresários pleitearam um reajustamento tarifário igual ao concedido à capital de São Paulo, ou seja, 133%, que elevaria a tarifa em Porto Alegre para Cz\$ 3,73, alegando a necessidade de atender às reivindicações trabalhistas e suportar a elevação dos preços dos insumos, através do ágio.

Rejeitamos o reajustamento tarifário, tendo em vista que os outros segmentos de trabalhadores continuavam com seus salários congelados.

A greve se prolongou por 7 dias. Fomos obrigados a decretar o estado de Calamidade Pública e a Intervenção. Durante este tempo, o Governo Federal anunciava que iria vir, em Brasília, no dia 19 de janeiro, os Prefeitos das capitais, para liberar os reajustamentos tarifários do transporte coletivo urbano e interurbano.

22.05
P

PLE 115/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630





106
R

A greve foi suspensa, por acordo firmado na Delegacia Regional do Trabalho, mediante um adiantamento de 22% de salário para os rodoviários e a expectativa de liberação dos novos valores tarifários pelo Governo Central.

A reunião do dia 19 foi antecipada para o dia 14 de janeiro, oportunidade em que a Secretaria dos Transportes Urbanos do MDU, na presença de vinte e três Secretários de Transportes de Capitais do País, estabeleceu diversos percentuais para cada cidade, conforme estudos existentes no Ministério do Desenvolvimento Urbano.

O percentual para Porto Alegre foi de 81,25% (oitenta e um, vinte e cinco por cento), que é o indicado em nosso Projeto à essa Colenda Câmara de Vereadores.

Por outro lado, remeto a essa Câmara, o Processo nº 01.002271.87.7, no qual a Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Porto Alegre, pleiteia reajustamento de 133% nas tarifas, com o compromisso de atendimento integral da reivindicação salarial ou de 112,5%, aumentando os salários de seus empregados, proporcionalmente, que seriam majorados em 57,89%.

Fomos obrigados a uma nova convocação dessa Assembleia Câmara Municipal, face à urgência da matéria, visto que o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários tem Assembleia Geral marcada para o dia 25 do corrente.

Na oportunidade envio a Vossa Excelência minhas respeitadas saudações.

ORIGINAL ASSINADO PELO SR. PREFEITO
[Assinatura]

Alceu Collares,
Prefeito.

PLE 115/1987 - AUTORIA Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.riogrande.rs.gov.br/portals/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0179431 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F48EF7E6A20C4B99070762C9E1083630



0114.1806

511604PMPA BR
614220MDUA BR

MDU BSB, 14 JAN 87

EXMO. SR.
DR. ALCEU COLIARES
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE/RS

TLX/MDU/STU/NR.008

14.01.87

NOS TERMOS DA PORTARIA 001 DE 08 DE JANEIRO DE 1987 QUE ESTABELECE:

O MINISTRO DO ESTADO DA FAZENDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 85, ITENS II E IV DA CONSTITUIÇÃO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO 2º DO ARTIGO 35 DO DECRETO-LEI NR.2284, DE 10 DE MARÇO DE 1986:

RESOLVE:

I - FICA A CRITÉRIO DOS PODERES CONCEDENTES MUNICIPAIS E ESTADUAIS A FIXAÇÃO DE VALORES E CONCESSÃO DE REAJUSTES DAS TARIFAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES COLETIVO.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DILSON FUNARO. A FIXAÇÃO DOS VALORES TARIFÁRIOS, COM SEUS RESPECTIVOS INDICES DE VARIAÇÃO DE CUSTO PODE E DEVE SER LEVADA A EFEITO PELOS PODERES CONCEDENTES LOCAIS, INDEPENDENTEMENTE DE POSICIONAMENTO DA ÁREA FEDERAL, NO BENEFÍCIO DA COERÊNCIA COM QUE DEVAM SER TRATADAS AS QUESTÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.

LEVANDO TODAVIA EM CONSIDERAÇÃO O PERÍODO DE APOIO E ORIENTAÇÃO ENCAMINHADO A ESTE MDU PELO GOVERNO MUNICIPAL - ESTAMOS INDICANDO O PERCENTUAL MÁXIMO COMPATÍVEL COM AS VARIAÇÕES DOS CUSTOS DE INSUMOS OCORRIDOS NO PERÍODO QUE É DE 81,25% (OITENTA E HUM E VINTE E CINCO POR CENTO).

OBSERVAMOS QUE ESTE PERCENTUAL DERIVA DE:

A) VARIAÇÃO DE CUSTOS DOS INSUMOS OBSERVADA NO PERÍODO DEZEMBRO DE 1985, QUANDO FOI FIXADA A ATUAL TARIFA, E JANEIRO DE 1987 E INCLUE:

I- DOIS AUMENTOS DO ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES

II- AUMENTO NO CUSTO DOS CHASSIS

III- AUMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

IV- ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS DE PESSOAL PARA OS SEGUINTE VALORES:

MOTORISTAS CZ\$ 4.500,00

COBRADORES CZ\$ 2.526,00

FISCAIS CZ\$ 3.631,00

V- DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS

B) ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS QUE INFLUENCIARAM O RATEIO DESTES CUSTOS EM FUNÇÃO PRINCIPALMENTE DE:

I- INCLUSÃO DE CERCA DE 1.500.000 VIAGENS/MES, NÃO VALIDAS NO CÁLCULO TARIFÁRIO, POR SEREM ORIGINÁRIAS A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DO PASSE IDOSO.

II- A SAÍDA DA EMPRESA CARRIS PORTOALEGRENSE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA DO MUNICÍPIO.

NA ANÁLISE, LEVADA A EFEITO COM BASE EM DADOS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, RELATIVAS AO PERÍODO ABRIL/OUTUBRO DE 87, FICOU IDENTIFICADA A NECESSIDADE DE UM AJUSTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO E MESMO UM CONJUNTO DE INFORMAÇÕES MAIS ABRANGENTE E SIGNIFICATIVA DA REALIDADE LOCAL. PARA OS NOVOS AJUSTES QUE DEVERÃO OCORRER AO LONGO DE 87 ESTA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MDU COLOCA-SE A DISPOSIÇÃO DAS AUTORIDADES LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE UM TRABALHO AMPLO QUE PERMITA O MÁXIMO AJUSTE ENTRE TARIFAS E CUSTOS OPERACIONAIS NO BENEFÍCIO DO SISTEMA PRINCIPALMENTE DO USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO.

CDS SDS ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MDU.

PL 115/1987 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portarautenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

*OU PROJETO E
CONTRARIO ASEM...*

.....
Presidente

.....
Relator

*Contra a medida e favorável à concessão
de 70% (setenta por cento) de aumento em relação
de que as supracitadas e levantamentos
Ministério de Desenvolvimento Urbano referem
a disposições que só porto deve ter, qual
sejam o PASSE 12050 e A EXISTÊNCIA DA CARR
.....
Contra o Projeto Original*

PLB 115/1987 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630



88
9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

09
e

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto.
Rejeita de as emendas.

Sala das Comissões, em



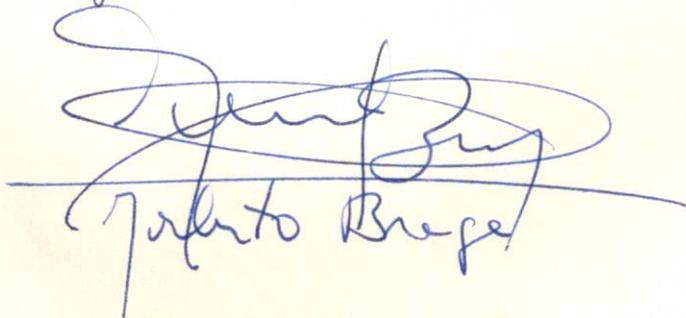
Presidente

Antonio A. Pereira



Relator

Augusto Olsen



Roberto Brega

PLE 115/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 115/87

" Reajusta tarifas do
transporte coletivo urbano de Guaíba "

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

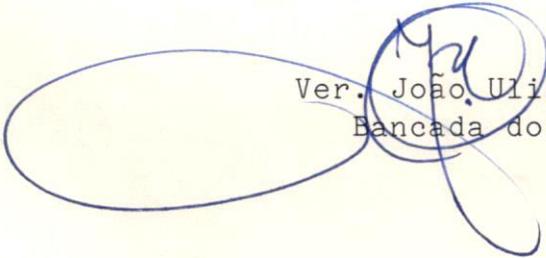
Ver. JOÃO ULISSES BICA MACHADO, propõe à apreciação do plenário, a seguinte emenda ao projeto de lei 115/87, que " Reajusta tarifas do transporte coletivo urbano de Guaíba", conforme o que segue:

Que seja alterado o percentual que determina o art. 1º da presente lei, ou seja, passando mencionado artigo ter a seguinte redação:

Art. 1º - São reajustadas as tarifas do transporte coletivo urbano, para ambas as empresas, num percentual de 21,00 %.

Esperando contar com o apoio integral deste Douto Plenário,

atenciosamente.


Ver. João Ulisses Bica Machado
Bancada do PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º _____/_____/_____

EM _____/_____/_____

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 115/87

"Reajusta Tarifas do Transporte coletivo urbano de Guaíba"

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

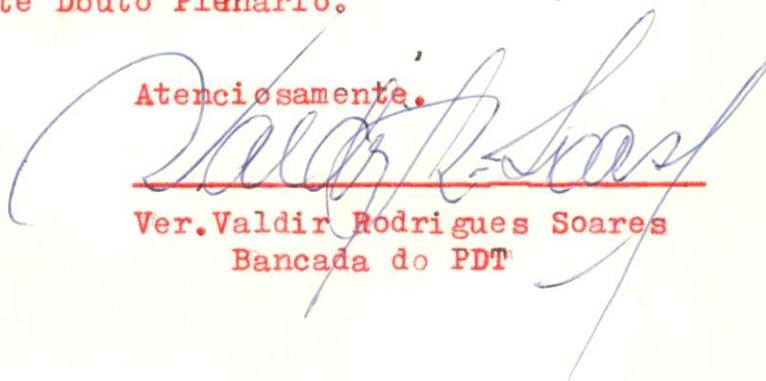
Ver. Valdir Rodrigues Soares, propõe a apreciação do plenário, a seguinte emenda ao projeto de Lei 115/87 que "Reajusta tarifas do Transporte coletivo urbano de Guaíba, conforme segue:

Que seja alterado o percentual que determina o art. 1º da presente Lei, ou seja: passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - São reajustadas as tarifas do transporte coletivo urbano de Guaíba, para ambas as empresas, num percentual de 45,00 %.

Esperando poder contar com o apoio integral deste Douto Plenário.

Atenciosamente,


**Ver. Valdir Rodrigues Soares
Bancada do PDT**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. nº 007/CHG/87

Guaíba, 27 de janeiro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação dessa colenda Câmara, o Projeto de Lei anexo, que trata do reajuste das tarifas dos transportes coletivos urbanos.

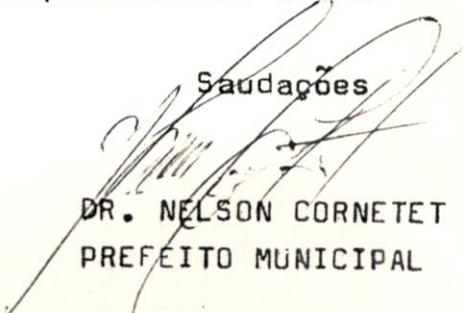
Em virtude das medidas de realinhamento de salários, custos e outros, torna-se necessário reajustar as tarifas dos transportes coletivos urbanos de nossa cidade.

Estudos do Ministério do Desenvolvimento Urbano demonstram que o índice a ser aplicado deve ser de 81,25%. Esse percentual foi proposto pelo Prefeito de Porto Alegre, conforme se constata pelos documentos anexos.

Dessa forma, pelos mesmos motivos apresentados pelo Ministério de Desenvolvimento Urbano e pela Prefeitura de Porto Alegre, propomos aos senhores vereadores o mesmo percentual de aumento das tarifas de transporte coletivo urbano, ou seja, 81,25%, sobre as tarifas atuais.

Sem mais e requerendo que este projeto seja apreciado votado com regime de urgência, apresentamos nossas

Saudações


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ANTENOR PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA

PLE 115/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017943 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F43EF57E6A20C4B9907C762C3E1C3630

